ccee

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA – 1383ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 009-2024

Aos 27 (vinte e sete) dias de fevereiro de 2024, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL n° 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva e Talita de Oliveira Porto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul (CGTESUL), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Habilitação do agente AGE Comercializadora de Energia Ltda. (AGE ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
5. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco);
6. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
7. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco). Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reata Citrus Agro Indústria S/A - Em Recuperação Judicial (C CL REATA CITRUS);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Queiroz Participações S.A. (QUEIROZ PART);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barbosa & Marques S A - Em Recuperação Judicial (BARBOSA);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. (TOSHIBA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superaço Alimentos Ltda. (SUPERACO);
14. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Scala Data Centers S.A. (SCALA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1381ª reunião, realizada em 06 de fevereiro de 2024;
15. Contestação do agente Patrícia de Oliveira Silva (PATRICIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 1097/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

16. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Elera Renováveis S A. (ELERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14402/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1380ª reunião, realizada em 30 de janeiro de 2024;
17. Processo de Recontabilização nº 5142, referente ao agente Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. – EPESA (EPESA);
18. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelos agentes Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA) e Edigráfica Gráfica e Editora Ltda. (EDIOURO);
19. Análise do pedido de desconto do passivo sob parcelamento considerando nova amortização antecipada pelo agente Eletrogoes S/A (ELETROGOES);
20. Aprovação de Alteração do Cronograma das Liquidações Financeiras - competência 2024;
21. Aprovação de Contratação de Agência de Viagens Corporativas;
22. Aprovação de Contratação de Empresa especializada para realizar auditoria independente relacionada à Demonstração Financeira, Imposto de Renda, revisão de Escrituração Contábil Digital – ECD e Escrituração Contábil Fiscal – ECF, conforme estabelecido na Resolução Normativa n° 957/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, além dos demais serviços determinados pela alta direção da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
23. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
24. Sorteio de matérias; e
25. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item "25. Outros assuntos de interesse da associação": (a) Decisão Judicial e homologação de outorga de procuração – Tecelagem Panamericana Ltda. – Operações CCEE. Representação Varejista; e (b) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0205 CAd 1383ª)

2. Habilitação do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul (CGTESUL), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul (CGTESUL) – CNPJ nº 02.016.507/0001-69, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de fevereiro de 2024. (Deliberação 0206 CAd 1383ª)

3. Habilitação do agente AGE Comercializadora de Energia Ltda. (AGE ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente AGE

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Comercializadora de Energia Ltda. (AGE ENERGIA) – CNPJ nº 14.167.541/0001-13, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de fevereiro de 2024. (Deliberação 0207 CAd 1383ª)

4. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de fevereiro de 2024. (Deliberação 0208 CAd 1383ª)

5. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto especificamente em relação aos agentes FERMAP, C CL TAKURU MINERACAO, LDC BRASIL, TMD SALTO, PETRO MIRANGA, CORDEIRO CABOS, TECNOSEEDS, INDAB, FUND JOSÉ SILVEIRA, UNASP HORTOLANDIA, UNASP ITA, MULTIVIX SERRA, ELSTER, REAL MINAS FII, MERCO, TRONOX BAHIA, SYMRISE, HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL e ANIMA UNIMONTE que caucionaram e/ou regularizaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento. Assim, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, (i) a suspensão do procedimento de desligamento dos agentes FERMAP, C CL TAKURU MINERACAO e REAL MINAS FII até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento, e (ii) pela suspensão e monitoramento dos agentes LDC BRASIL, TMD SALTO, PETRO MIRANGA, CORDEIRO CABOS, TECNOSEEDS, INDAB, FUND JOSÉ SILVEIRA, UNASP HORTOLANDIA, UNASP ITA, MULTIVIX SERRA, ELSTER, MERCO, TRONOX BAHIA, SYMRISE, HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL e ANIMA UNIMONTE por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos temos do art.54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento de Agentes, devido à regularização do descumprimento.

6. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco). Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

7. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco). Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo V da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE,

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo V da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021.

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reata Citrus Agro Indústria S/A - Em Recuperação Judicial (C CL REATA CITRUS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Reata Citrus Agro Indústria S/A - Em Recuperação Judicial (C CL REATA CITRUS), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada em Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 676/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL REATA CITRUS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0209 CAd 1383ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Queiroz Participações S.A. (QUEIROZ PART) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Queiroz Participações S.A. (QUEIROZ PART), representado nessa Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 866/2024 e 3247/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente QUEIROZ PART, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0210 CAd 1383ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gastão Schwengber & Cia Ltda. (GASTAO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Gastao Schwengber & Cia Ltda (GASTAO), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada no MCP e pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3183/2024 e 852/2024 e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente GASTAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0211 CAd 1383ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barbosa & Marques S A - Em Recuperação Judicial (BARBOSA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Barbosa & Marques S - Em Recuperação Judicial (BARBOSA), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 848/2024 e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente BARBOSA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0212 CAd 1383ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. (TOSHIBA) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Transformadores e Serviços de Energia das Américas S.A. (TOSHIBA), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 831/2024 e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente TOSHIBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0213 CAd 1383ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Superaço Alimentos Ltda. (SUPERACO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Superaço Alimentos Ltda. (SUPERACO), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 889/2024 e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente SUPERACO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0214 CAd 1383ª)

14. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Scala Data Centers S.A. (SCALA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1381ª reunião, realizada em 06 de fevereiro de 2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 06.02.2024, na sua 1.381ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" determinou o desligamento do agente Scala Data Centers S.A. (SCALA), representado nessa Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION) do quadro associativo da CCEE, em razão da inadimplência em Ajuste de Contrato, notificado conforme Termo de Notificação nº 18414/2023; (ii) em 09.02.2024, a SCALA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAd, (iii) em 09.02.2024, o agente regularizou a inadimplência em Ajuste de Contrato mediante a comprovação da regularização bilateral, conforme Despacho ANEEL nº 1.134/2023; e (iv) por meio de sustentação oral realizada nesta reunião, apresentou seus argumentos de defesa referentes à sua inadimplência; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela SCALA, suspender o procedimento de desligamento do agente; e (b) determinar, consequentemente, o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes, com o arquivamento do procedimento de desligamento ao fim do período, caso mantida a situação de adimplência do agente, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE. (Deliberação 0215 CAd 1383ª)

15. Contestação do agente Patrícia de Oliveira Silva (PATRICIA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 1097/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Patrícia de Oliveira Silva (PATRICIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 1097/2024 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de novembro de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R$ 287,97 (duzentos e oitenta e sete Reais e noventa e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0216 CAd 1383ª)

16. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Elera Renováveis S A. (ELERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14402/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1380ª reunião, realizada em 30 de janeiro de 2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 30.01.2024, em sua 1380ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAd" indeferiu, por maioria, os argumentos apresentados pelo agente Elera Renováveis S A. (ELERA) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 14402/2023; (ii) em 22.02.2024, a ELERA apresentou tempestivamente impugnação com efeito suspensivo à citada decisão do

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Conselho de Administração; (iii) o agente realizou sustentação oral nesta reunião, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, os conselheiros **decidiram, por maioria**, reconsiderar a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1380ª reunião e cancelar a penalidade aplicada no Termo de Notificação nº CCEE 14402/2023. Ademais, registra-se que os conselheiros Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto votaram contra o cancelamento da penalidade por entenderem que a CCEE agiu em fiel cumprimento às regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0217 CAd 1383ª)

17. Processo de Recontabilização nº 5142, referente ao agente Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. – EPESA (EPESA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiros dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, recontabilizar o período de janeiro de 2013 a novembro de 2023 (131 UMRs), de forma a ajustar os valores de Receita Fixa e Custo Variável Unitário (CVU) das usinas Termomanaus e Pau Ferro I, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 3.420/2023 e Despacho ANEEL nº 4.699/2023, conforme Processo de Recontabilização nº 5142. (Deliberação 0218 CAd 1383ª)

18. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelos agentes Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA) e Edigráfica Gráfica e Editora Ltda. (EDIOURO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o desligamento por descumprimento de obrigações da ESDEVA, deliberado na 1.237ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 04/01/2022, e o desligamento por descumprimento de obrigações da EDIOURO deliberado na 1.255ª reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 05/04/2022; (ii) o reconhecimento pela ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (iii) que, em 11/12/2023, a ESDEVA e EDIOURO formalizaram proposta de parcelamento de valores referentes aos débitos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP); e (iv) as análises técnica e jurídica realizadas, baseadas nos documentos encaminhados pelas empresas para avaliação de sua solicitação de parcelamento dos débitos das LF-MCP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar a proposta de parcelamento apresentada, nos seguintes termos e condições: (i) a celebração de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida, a ser firmado entre as empresas e a CCEE, para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas do débito da LF-MCP devidamente atualizado e acrescido de encargos moratórios, conforme regulação vigente, em até 5 dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada em até 1 d.u. (um dia útil) dia antes da data dos débitos da LF-MCP, conforme cronograma de liquidações; (i.b) as empresas poderão antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento de Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (ii) o retorno ao quadro associativo da CCEE ou ao Ambiente Livre de Contratação (ACL) sob agente Varejista permanecerá vinculado à quitação à vista ou negociação, junto às esferas competentes, das pendências financeiras relacionadas à Penalidades e Multas, ao Encargo de Energia de Reserva e à Contribuição Associativa, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos definidos na regulação vigente; (iii) caso as empresas

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

atendam os requisitos necessários para retornar ao quadro associativo da CCEE ***antes do término do parcelamento***, os novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado. (Deliberação 0219 CAd 1383ª)

19. Análise do pedido de desconto do passivo sob parcelamento considerando nova amortização antecipada pelo agente Eletrogoes S/A (ELETROGOES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que: (i) não há dispositivo regulatório que permita a concessão de desconto de valores principais devidos no âmbito do MCP e (ii) no Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida é permitida somente a antecipação das parcelas do parcelamento visando redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar o pedido apresentado pelo agente Eletrogoes S/A (ELETROGOES) de desconto sobre o passivo do agente atualmente em parcelamento em face da ausência de fundamento regulatório que permita a dedução do valor principal do débito no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP). Permanecem vigentes as demais condições previstas no acordo de parcelamento da dívida quanto à antecipação total ou parcial da dívida visando redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária. (Deliberação 0220 CAd 1383ª)

20. Aprovação de Alteração do Cronograma das Liquidações Financeiras - competência 2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos dos incisos I, X e XII do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a alteração do cronograma referente à competência de 2024 das liquidações financeiras das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, incluindo o aporte de garantias financeiras, em decorrência do art. 1 da Lei nº 14.759/23, que instituiu o Dia da Consciência Negra como feriado nacional e determinaram à Superintendência que divulgue o cronograma aprovado por meio de comunicado aos agentes e no site da Câmara. (Deliberação 0221 CAd 1383ª)

21. Aprovação de Contratação de Agência de Viagens Corporativas – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 17 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a contratação da empresa Dynamic Travel pelo período de 12 (doze) meses, sendo de março/2024 a fevereiro/2025, no valor limitado ao orçamento da área para o período em questão. (Deliberação 0222 CAd 1383ª)

22. Aprovação de Contratação de Empresa especializada para realizar auditoria independente relacionada à Demonstração Financeira, Imposto de Renda, revisão de Escrituração Contábil Digital – ECD e Escrituração Contábil Fiscal – ECF, conforme estabelecido na Resolução Normativa n° 957/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, além dos demais serviços determinados pela alta direção da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 28 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a contratação da empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. – EY, para prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de auditar as Demonstração Financeira, Imposto de Renda, revisão de Escrituração Contábil Digital – ECD e Escrituração Contábil Fiscal – ECF, conforme estabelecido na Resolução Normativa n° 957/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, além dos demais serviços determinados pela alta direção da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no valor total de R$ 1.647.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil reais), com vigência contratual de 60 meses. (Deliberação 0223 CAd 1383ª)

23. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 11.11, 12.1, 12.10, 13.1 e 14.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de janeiro de 2024. (Deliberação 0224 CAd 1383ª)

24. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 5088; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 5123. **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: agente UTE BIO CERRADAO – Penalidade de Lastro - Termo de Notificação nº 1208/2024; e (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: agente CEMIG H COMERCIALIZACAO – Penalidade de Lastro – Termo de Notificação nº 1270/2024. **(c) Habilitação Varejista:** (c.i) Talita de Oliveira Porto: agente TRADER.

25. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial e homologação de outorga de procuração – Tecelagem Panamericana Ltda. – Operações CCEE. Representação Varejista – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o recebimento da decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1000768-22.2024.8.26.0533, ajuizada por Tecelagem Panamericana Ltda., em trâmite na 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem – Campinas/SP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para cumprimento da referida decisão judicial, enquanto vigente, bem como homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Advogados para prestação de serviços no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0225 CAd 1383ª)

(b) Participação em Eventos – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (i) a participação da colaboradora Vanessa Grunwald no evento "4º Congresso Anual de Hidrogênio para a América Latina e o Caribe (H2LAC)", organizado pela New Energy Events (Co-organizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento), a ser realizado no período de 05 a 07.06.2024, em Santiago - Chile. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 03.06.2024 a 08.06.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE; (ii) a participação dos colaboradores Guilherme Ramalho e Fernanda Kazama na visita técnica relacionada ao "Projeto Meta II – Formação de Preços", a ser realizado no período de 17 a 26.04.2024, em El Salvador e Colômbia. Os conselheiros aprovaram as viagens no período de 15.04.2024 a 27.04.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE; e (iii) a participação dos colaboradores Rodrigo Sacchi e Mariana Iizuka na visita técnica relacionada ao "Projeto Meta II – Formação de Preços", a ser realizado no período de 03 a 07.06.2024, na Noruega. Os conselheiros aprovaram as viagens no período de 01.06.2024 a 08.06.2024, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0226 CAd 1383ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Talita de Oliveira Porto

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR APE	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU	88.417.787/0001-32	Autoprodutor	01/02/2024	01/02/2024
KIFORMAGGIO APE	LATICINIOS KIFORMAGGIO LTDA	06.696.266/0001-05	Autoprodutor	01/02/2024	01/02/2024
MIRANTE COMERCIALIZADORA	MIRANTE ENERGETICA S.A.	23.541.412/0001-34	Comercializador	01/02/2024	01/02/2024
TRADENER RS	TRADENER LIMITADA	02.691.745/0005-01	Comercializador	01/02/2024	01/02/2024
TRIEX	TRIEX ENERGIA LTDA	50.729.198/0001-17	Comercializador	01/02/2024	01/02/2024
BANDEIRANTES	ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA	59.598.029/0001-60	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
CERAMICA CAETANO JCF	CERAMICA JCF LTDA	29.510.025/0001-17	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
CLIC METAIS	CLIC METAIS E PRODUTOS LTDA	11.171.439/0001-01	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
ELASTOMER NORDESTE	ELASTOMER NORDESTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	53.144.674/0001-26	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
ELENZA	ELENZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.019.265/0001-55	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
EXTRUSAICK	EXTRUSAICK POLIMEROS LTDA	40.772.936/0001-55	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
FAMYPACK	FAMYPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	20.226.476/0001-52	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
FUND EDUC D ANDRE ARCOVERDE	FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	32.354.011/0001-66	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
GADELHA POLIMEROS	GADELHA POLIMEROS LTDA	14.079.592/0001-93	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE	HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA	40.881.302/0001-30	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
IRMAOS PATROCINIO	VAREJAO E SUPERMERCADO PATROCINIO LTDA	07.159.026/0001-26	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
LATICINIOS DE NATAL	COMERCIAL DE LATICINIOS DE NATAL LTDA	70.322.490/0001-28	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
LATICINIOS DONA FORMOSA LTDA	LATICINIOS DONA FORMOSA LTDA.	05.747.253/0001-47	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
MAGMAXX	MAGMAXX COMERCIAL LTDA	14.816.164/0001-04	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
MARGIL	MARGIL MARMORES E GRANITOS INDEPENDENCIA LTDA	32.416.364/0001-43	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
MEGA METAL	MEGA METAL MECANICA LTDA	06.049.410/0001-03	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
SANTA CASA DE MISERICORDIA BH	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	17.209.891/0001-93	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
SAO MARCOS IJF	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS LTDA	01.554.104/0001-00	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
SOMESB	SOMESB PATRIMONIAL LTDA	03.422.610/0001-71	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
SOROCABA SHOPPING ESP	E A JOSE SOROCABA SHOPPING CENTER EMPR COMERCIAIS LTDA	50.376.631/0001-88	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
TEA	T & A CONSTRUCAO PRE-FABRICADA S/A	01.301.612/0001-87	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TESSIN MINAS	TESSIN MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA	21.908.918/0001-03	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
ULTRATEC	ULTRATEC MODA TECIDOS LTDA	52.180.288/0001-27	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
UNIMAK PNEUS	UNIMAK REFORMADORA DE PNEUS LTDA	02.926.987/0001-03	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
UNITAAL ESP	UNITAAL METALURGICA LTDA	26.530.754/0001-47	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
AGRICOLA SA	AGRICOLA FRAIBURGO SA	86.548.724/0001-90	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
ANGELGRES CL	ANGELGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	75.790.287/0001-08	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
ARRICO CL514	A.L. BRAZ ALIMENTOS LTDA	23.317.547/0001-10	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
BIOPETRO	BIOPETRO PELLETS LTDA	50.621.058/0001-20	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
BONNUT FISHER ALIANCA	ALIANCA DO TOCANTINS INDUSTRIA PESQUEIRA LTDA	08.955.476/0001-98	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
CARMEX	CARMEX INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	01.931.411/0007-59	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
CLUBE ATLETICO ARAMAÇAN	CLUBE ATLETICO ARAMACAN	57.510.760/0001-66	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
DONA SANTA ALIMENTOS	DONA SANTA ALIMENTOS LTDA	05.580.304/0001-99	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
FCM CAMPINAS	FUNDACAO CENTRO MEDICO DE CAMPINAS	44.595.700/0001-41	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
HIGIDENT	HIGIDENT DO BRASIL IND. E COM. LTDA	51.609.238/0001-50	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
HLMM	HLMM - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	07.129.057/0001-34	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
HOSPITAL SÃO FRANCISCO	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA	01.625.151/0001-06	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
INDUSTRIA NARDINI CL	INDUSTRIAS NARDINI S A	43.244.565/0018-75	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
LEPAN CL	LEPAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	24.878.689/0001-10	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
LOG SALVADOR SPE	LOG SALVADOR SPE LTDA.	43.973.670/0001-05	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
MINERACAO BODOQUENA	MINERACAO BODOQUENA S/A	03.201.316/0001-30	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
OX BIKE	OX DA AMAZONIA INDUSTRIA DE BICICLETAS S.A.	09.365.007/0001-81	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
SERRAINOX	MMR INDUSTRIA MECANICA LTDA	13.596.646/0001-25	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
VEMAPLASTIC	VEMAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E MOLDES LTDA	02.163.440/0001-95	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
EUROFARMA CANNONE	EUROFARMA LABORATORIOS S.A.	61.190.096/0021-36	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
METALSIDER FILIAL	METALSIDER LTDA	17.635.277/0030-28	Consumidor Especial	01/02/2024	01/02/2024
GLOBALPACK FEIRA DE SANTANA	GLOBALPACK DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.385.898/0004-31	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
NUTRI PEIXE	NUTRI PEIXE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	50.168.201/0001-70	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
RGS GRANITOS	RGS GRANITOS LTDA	32.354.577/0001-98	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
CGH SANTA LUZIA PI	CGH SANTA LUZIA LTDA	49.870.704/0001-04	Produtor Independente	01/02/2024	01/02/2024
SBA SALTO BOTELHO AGROENERGIA	SALTO BOTELHO AGROENERGIA S.A.	45.968.162/0001-56	Produtor Independente	01/02/2024	01/02/2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO II
Desligamento de Agentes

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
COPASUL FECULARIA	COPASUL C]OOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0016-60	COPASUL	Sucessão de filial para matriz
COPASUL MARACAJU	COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0002-64	COPASUL	Sucessão de filial para matriz
SILOS AEROPORTO CL 514	COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0007-79	COPASUL	Sucessão de filial para matriz
SILOS ITAQUIRAI	COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE	03.902.129/0018-21	COPASUL	Sucessão de filial para matriz
SWEDISH MATCH	SWEDISH MATCH DO BRASIL SA	33.016.338/0001-90	SWEDISH MATCH	Sucessão de filial para matriz
DASA SANTA LUZIA 2	LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A	83.933.275/0001-05	DASA	Alteração de titularidade do ativo
WHIRLPOOL MANAUS	WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A.	63.699.839/0001-80	WHIRLPOOL MAT	Alteração de titularidade do ativo
PLAST & PACK	PLAST & PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.875.588/0001-90	AMERICA TAMPAS IND	Alteração de titularidade do ativo
UBERABA ENERGIA	USINA UBERABA S/A	07.674.341/0001-91	UBERABA BIOENERGIA	Transferência de outorga
WESTROCK NORDESTE	WESTROCK DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	00.310.707/0001-02	WESTROCK	Incorporação societária
EPESA	CENTRAIS ELETRICAS DE PERNAMBUCO EPESA LTDA	06.212.748/0001-34	CAMACARI MURICY II	Desativação de usina
MEDICAL	MEDICAL MEDICINA ASSISTENCIAL S/A.	01.370.425/0001-55	HAPVIDA MATRIZ	Cisão societária
UNIMED ITAPETININGA CL	UNIMED SUL PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	57.149.775/0001-40	ATMO	Transferência de ativos para varejista
LABORATORIO LC001	EUROFARMA LABORATORIOS RJ LTDA	48.432.859/0001-04	EUROFARMA CANNONE	Alteração de titularidade do ativo
LAGUNA SUL	LAGUNA SUL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	13.295.681/0001-04	NUTRI PEIXE	Alteração de titularidade do ativo
ENERVIX	ENERVIX- ENERGIAS DO ESPIRITO SANTO LTDA	07.244.546/0001-37	CGH SANTA LUZIA PI	Transferência de outorga
UTE LUCELIA	BIOENERGIA DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	08.046.650/0001-80	SBA SALTO BOTELHO AGROENERGIA	Transferência de outorga
ALUDYNE	METALSIDER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	02.221.397/0001-77	METALSIDER FILIAL	Incorporação societária
GRAN SOLAR	GRAN SOLAR - GRANITOS E MARMORES LTDA	17.506.413/0001-45	RGS GRANITOS	Outros
GLOBALPACK NORDESTE	GLOBALPACK DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.385.898/0001-99	GLOBALPACK FEIRA DE SANTANA	Sucessão de filial para matriz

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
C CE PADARIA COPACABANA	PADARIA COPACABANA PREMIUM LTDA	35.816.274/0001-38	Transferência de ativos para varejista
C CL GRUPO RENOVA	RENOVA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	13.610.200/0001-08	Transferência de ativos para varejista

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
C CL ROBERCAP PNEUS	ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	05.389.334/0001-12	Transferência de ativos para varejista
DELFIN	CLINICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S.A.	16.047.490/0001-11	Transferência de ativos para varejista
HAITI	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF DE BORRACHA HAITI LTDA	63.065.577/0001-00	Transferência de ativos para varejista
HARSCO MINERAIS	HARSCO MINERAIS LTDA	02.131.267/0001-43	Transferência de ativos para varejista
HELPE	HELPE PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA	22.830.113/0001-57	Transferência de ativos para varejista
HOSPITAL METROPOLITANO	HOSPITAL METROPOLITANO S/A	32.402.414/0001-33	Transferência de ativos para varejista
IMAC	METALURGICA IMAC LTDA	92.829.670/0001-33	Transferência de ativos para varejista
LICEU SALESIANO ESP	LICEU SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	46.043.881/0001-29	Transferência de ativos para varejista
MARGRAF CL	MARGRAF EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA	50.614.213/0001-81	Transferência de ativos para varejista
PICCIN	PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	59.600.510/0001-42	Transferência de ativos para varejista
PLASTICOS TAMANDARE	IND E COM DE PLASTICOS TAMANDARE LTDA	76.684.935/0001-04	Transferência de ativos para varejista
POLYPETRO	POLYPETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	74.517.426/0001-53	Transferência de ativos para varejista
RESIBRAS MATRIZ	RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA	07.143.431/0001-56	Transferência de ativos para varejista
SPLACK	SPLACK S.A.	01.548.458/0001-42	Transferência de ativos para varejista
VIDA EMBALAGENS	VIDA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	05.439.855/0001-37	Transferência de ativos para varejista
GRAV1	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA GRAVIOLA I S.A.	35.983.680/0001-95	Outros
GRAV2	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA GRAVIOLA II S.A.	35.983.653/0001-12	Outros
GRAV3	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA GRAVIOLA III S.A.	35.983.615/0001-60	Outros
GRAV4	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA GRAVIOLA IV S.A.	35.963.676/0001-65	Outros
SFCE	SAO FRANCISCO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	29.639.174/0001-80	Outros
FRIGORIFICO BIG BOI ESP	FRIGORIFICO BIG BOI LTDA	13.373.017/0001-36	Encerramento das atividades
MAUA POLIMEROS	MAUA POLIMEROS RECUPERACAO E COMERCIO PLASTICOS LTDA	30.317.711/0001-55	Encerramento das atividades
ORTOBOM FLEXCOIL	INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA	02.748.342/0001-10	Encerramento das atividades
UHE ITAOCARA	USINA HIDRELETRICA ITAOCARA S.A.	23.859.108/0001-30	Encerramento das atividades
CORTTEX IND	CORTTEX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	48.606.503/0001-31	Retorno ao cativo
URE TITAN JURUENA	UNIDADE DE RECUPERACAO ENERGETICA TITAN JURUENA LTDA	18.997.370/0001-00	Desativação de usina

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PLASMON	PLASMON SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	IT CENTER	IRMAOS TEIXEIRA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BEBIDAS CONQUISTA	I C B C - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ACTECH	ACTECH - ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA.	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	PEDREIRA UM	PEDREIRA UM S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	CERAMICA SAO FRANCISCO	CERAMICA SAO FRANCISCO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	GAC	GAC - GESTAO DE CONDOMINIOS E PARTICIPACOES LTDA.	Consumidor Livre	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	FERMAP	FERMAP ARMAZENS GERAIS LTDA.	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CONCREBASE CONCRETAGEM	CONCREBASE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	STONE PISOS	STONE INDUSTRIA DE PISOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	C CL TAKURU MINERACAO	TAKURU MINERACAO E BRITAGEM LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LDC BRASIL	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	LUXOTTICA LIVRE	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TMD SALTO	TMD FRICTION DO BRASIL S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PETRO MIRANGA	SPE MIRANGA S.A.	Consumidor Livre	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	CORDEIRO CABOS	CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TECNOSEEDS	TECNOSEEDS BRASIL SEMENTES & SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	HOSP BENF PORT SJRP	ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	SANTOS BRASIL ALEMOA	SANTOS BRASIL LOGISTICA S.A.	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	M A DE LIMA LOIOLA	M. A. DE LIMA LOIOLA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FACS	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	BR COLD CASCAVEL	BR COLD CASCAVEL ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	INDAB	INDAB INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FUND JOSÉ SILVEIRA	FUNDACAO JOSE SILVEIRA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO III - continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PLANNALTO	PLANNALTO EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	UNASP HORTOLANDIA	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	COTESI	AGAVE DO BRASIL INDUSTRIA DE FIACAO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	HYATT MACAE	MACAE PARTNERS HOTEIS LTDA.	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	APENAS BOA NUTRICAO	APENAS BOA NUTRICAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	UNASP ITA	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ELSTER	ELSTER MEDICAO DE AGUA LTDA.	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	REAL MINAS FII	REAL MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII	Consumidor Livre	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CONDOMINIO ALPHA VITA	CONDOMINIO ALPHA VITA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	MERCO	MERCO ENERGIA LTDA	Comercializador		
	TRONOX BAHIA	TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	SYMRISE	SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA.	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL	HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ANIMA UNIMONTE	INSTITUTO DE EDUCACAO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S/A	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes - Caucionados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CERIPA ACL	COOP DE ELET RURAL DE ITAI PARANAPANEMA AVARE LTDA	Distribuidor	-	-
	NTS	NOVA TRANSPORTADORA DO SUDESTE S/A - NTS	Consumidor Livre	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	RIO TAPAJOS	RIO TAPAJOS SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	EQUATORIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SER EDUC MATRIZ	SER EDUCACIONAL S.A.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	ATACADO RWR	RWR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CONDUSPAR CONDUTORES	CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PIRECAL PIRENOPOLIS	PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	UNI COMPRA SUPERMERCADOS	UNI COMPRA SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.
	CERCADÃO SUPERMERCADO	SUPERMERCADO CASTELO DA SERRA LTDA	Consumidor Especial	VENTURA ENERGY	VENTURA ENERGY SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	FJN	FERRAMENTARIA JN LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	BELLA COMPRASUPER	BELLACOMPRA SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.
	MEDABIL	MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SANTA MARIA I5	SANTA MARIA PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Livre	COTESA	COTESA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NOVATEC	NOVATEC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ITAIGARA	ITAIGARA MEMORIAL HOSPITAL DIA LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	QUESTHY TEXTIL	QUESTHY TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	TENDENCIA ENERGIA	TENDENCIA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO S/A.
	SOPPRO MAXXI	SOPPRO MAXXI RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	NORDEX	NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	FRESENIUS KABI	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	IKK DO BRASIL	WINOA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	NUTRON ITP	CARGILL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ANEXO V

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes – Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COPEL GET	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	Gerador	-	-
	MERCURIO CASTANHAL	MERCURIO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BRADESCO SEGUROS	CONDOMINIO BRADESCO ALPHABUILDING	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	AGROPECUARIA CRESTANI	AGROPECUARIA CRESTANI LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TAUA HOTEL CAETE	TAUA RESORT CAETE LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ABB ELETRIFICACAO	ABB ELETRIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AZUL LINHAS AEREAS ESPECIAL	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RR TEXTIL	R R TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	TAUA HOTEL ARAXA	GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SANTA TECHLAV	TECHLAV - TECNOLOGIA E ESTERELIZACAO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ELSYS	ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ROGER DO BRASIL	ROGER DO BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial		
	CAMORIM ESTALEIRO CE	CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	SHOPPING LEBLON	CONDOMINIO DO SHOPPING LEBLON	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	HBSM	HOSPITAL BOM SAMARITANO DE MARINGA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	JARDIM BOTANICO COM	JARDIM BOTANICO GERACAO DE ENERGIA E PARTICIPACOES SA	Comercializador	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	NEWAVE	NEWAVE ENERGIA SA	Comercializador	-	-

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Avenida Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br